

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI NR 588/91 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES, PARA  
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.992

OSMAR FRONER DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA  
DOS GUIMARAES, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS;

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS  
GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

ART. 1o - O ORCAMENTO-PROGRAMA DO MUNICIPIO PARA O  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.992, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES  
DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA EM Cr\$ 2.490.800.000,00 (DOIS BILHOES,  
QUATROCENTOS E NOVENTA MILHOES, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), E FIXA A  
DESPESA EM IGUAL IMPORTANCIA.

ART. 2o - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A  
ARRECADACAO DE TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE  
CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLACAO VIGENTE, E DE ACORDO COM O SEGUINTE  
DESDOBRAMENTO:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	1.678.600.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTARIA.....	222.500.000,00
1.2 - CONTRIBUICAO DE MELHORIA.....	200.000.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL.....	10.000.000,00
1.4 - TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	1.229.200.000,00
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	16.900.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	812.200.000,00
2.1 - OPERACAO DE CREDITO.....	300.000.000,00
2.2 - ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS.....	200.000,00
2.3 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	512.000.000,00

ART. 3o - A DESPESA SERA REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINACAO  
DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTA LEI, E TERA O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1 - DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO

---

01. LEGISLATIVA.....	64.000.000,00
02. JUDICIARIA.....	5.950.000,00
03. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....	364.400.000,00
04. AGRICULTURA.....	25.300.000,00
05. EDUCACAO E CULTURA.....	557.000.000,00
06. HABITACAO E URBANISMO.....	626.650.000,00
07. INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS.....	35.500.000,00
08. SAUDE E SANEAMENTO.....	306.000.000,00
09. ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....	86.000.000,00
10. TRANSPORTE.....	420.000.000,00
 TOTAL DA DESPESA.....	 2.490.800.000,00

2. DESPESA POR ORGAO DO GOVERNO E DA ADMINISTRACAO

---

1. PODER LEGISLATIVO

---

CAMARA MUNICIPAL.....	64.000.000,00
-----------------------	---------------

2. PODER EXECUTIVO

---

GABINETE DO PREFEITO.....	66.000.000,00
CHEFIA DE GABINETE.....	1.200.000,00
PROCURADORIA JURIDICA.....	5.950.000,00
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO.....	700.000,00

3. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

---

GABINETE DO SECRETARIO.....	92.500.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.....	14.000.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA.....	8.000.000,00
DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO.....	14.500.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVICOS GERAIS E PESSOAL.....	94.000.000,00

4. SECRETARIA DE RECURSOS SOCIAIS

---

GABINETE DO SECRETARIO.....	68.000.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ADM. ESCOLAR.....	557.000.000,00

5. SECRETARIA DE SAUDE

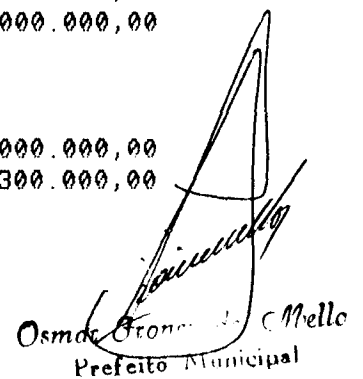
---

GABINETE DO SECRETARIO.....	120.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SERV. GERAIS E ATEN. MEDICO.....	186.000.000,00

6. SECRETARIA DE AGRICULTURA

---

GABINETE DO SECRETARIO.....	11.000.000,00
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS.....	14.300.000,00

  
Osmeir de Foz C Mello  
Prefeito Municipal

7. SECRETARIA DE TURISMO ESP. LAZER

GABINETE DO SECRETARIO ..... 6.500.000,00  
DEPARTAMENTO ESPORTE LAZ. TURISMO..... 29.000.000,00

8. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

GABINETE DO SECRETARIO ..... 21.500.000,00  
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS..... 696.650.000,00  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS..... 420.000.000,00

3 - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

1. DESPESAS CORRENTES..... 1.138.650.000,00  
1.1 DESPESAS DE CUSTEIO..... 1.027.650.000,00  
1.2 TRANSFERENCIAS CORRENTES..... 111.000.000,00  
2. DESPESAS DE CAPITAL..... 1.352.150.000,00  
2.1 INVESTIMENTOS..... 1.341.650.000,00  
2.2 INVERSOES FINANCEIRAS..... 3.500.000,00  
2.3 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL..... 5.000.000,00

ART. 4o - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA DA LEI AUTORIZADO A: (VETADO),

A) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA, ATE O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA, NA FORMA DA LEI.

B) ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR ATE O LIMITE DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA.

C) CORRIGIR MENSALMENTE OS SALDOS ORCAMENTARIOS, COM BASE NOS INDICES DE INFALCAO OFICIAL, DIVULGADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

D) CONTRATAR OPERACOES DE CREDITO ATE O LIMITE DE Cr4 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHOES DE CRUZEIROS), NA FORMA DO PLANO DE APLICACAO PREVIAMENTE APROVADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ART. 5o - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 1o (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 1.992, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIHARAES, 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

OSMAR FERONER DE MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Osmar Feroner de Mello*  
Prefeito Municipal